Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 59/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/02399/2012
PROTOCOLO	**:** 1242840
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO	**:** JOSÉ GILBERTO GARCIA
INTERESSADO	**:** SILVANA DOS SANTOS PEREIRA-ME
VALOR	**:** R$ 140.000,00
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira em que se verifica o cumprimento do objeto e exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 8 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto da relatora, Conselheira-Substituta a Exma. Sra. Patrícia Sarmento dos Santos, em declarar regular a execução financeira do Contrato Administrativo nº 373/2011, celebrado entre o Município de Nova Andradina, na gestão do Sr. José Gilberto Garcia e a empresa Silvana dos Santos Pereira – ME.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheira-Substituta **Patrícia Sarmento dos Santos** – Relatora

Em Substituição Legal

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos – Relatora

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 373/2011 (3ª fase), celebrado entre o Município de Nova Andradina e a empresa Silvana dos Santos Pereira - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. José Gilberto Garcia, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a aquisição de medicamentos nas farmácias do município para atender munícipes carentes beneficiários do SUS, no valor global de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Foi emitida a Decisão Singular DSG – G. JAS n. 4900/2012, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 415/2011 e da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 14749/2014, entendendo pela legalidade e regularidade da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 3 DR.JAC/SUBSTITUTO n. 2243/2015, opinando igualmente pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

VOTO

Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor inicial da contratação:	R$ 140.000,00;
- Anulação de Empenho:	R$ 797,15;
- Valor Empenhado:	R$ 139.202,85;
- Notas Fiscais:	R$ 139.202,85;
- Comprovantes de Pagamento:	R$ 139.202,85.

Por fim, os documentos foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer Ministerial, e voto:

1 - pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 373/2011 (3ª fase), celebrado entre o Município de Nova Andradina e a empresa Silvana dos Santos Pereira - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. José Gilberto Garcia, prefeito municipal à época, consoante dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2 - pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a execução financeira do Contrato Administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheira-Substituta **PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**

Relatora

Em Substituição Legal

GAB. DNCS
SETAC. VAB/ARP